

PROCESSOS N.ºs 98/12	PROTOCOLOS N.ºs 10.771.696-3
99/12	10.921.788-3
399/12	11.134.394-2
400/12	10.771.698-0
404/12	10.921.789-1
880/12	10.928.120-4
998/12	11.033.880-5
1007/12	11.267.318-0

PARECER CEE/CEB N.º 662/12

APROVADO EM 30/08/12 REEDITADO EM 05/12/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL VILA ALTA ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ALTO PARAÍSO
- COLÉGIO ESTADUAL GENERAL ANTONIO SAMPAIO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PONTA GROSSA
- COLÉGIO ESTADUAL DONA PÉROLA BYINGTON ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PEROLA
- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO TAPIRA
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA SIRLEY JAGAS ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PONTA GROSSA
- COLÉGIO ESTADUAL ASTOLPHO MACEDO SOUZA ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO UNIÃO DA VITÓRIA
- COLÉGIO ESTADUAL DIRCE DE AGUIAR MAIA ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MARINGÁ
- COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO REBELLO VALENTE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: ROMEU GOMES DE MIRANDA, DARCI PERUGINE GILIOLI, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, jurisdicionadas aos NREs de Umuarama, Ponta Grossa, União da Vitória e Maringá solicitam o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme dados informados no quadro abaixo:



PROCESSOS N.ºs 98/12 e outros

PROCESSO N° OF. N.º SUUED/ SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	NRE	RES. DE AUT. DO CURSO
Pr. 98/12 Of. 1697/11	Colégio Estadual Vila Alta - EFM	Alto Paraíso	Umuarama	Res. n.º 1061/10 - prazo expirou em 01/07/11
Pr. 99/12 Of. 1661/11	Colégio Estadual General Antonio Sampaio- EFM	Ponta Grossa	Ponta Grossa	Res. n.º 1502/10 - prazo expirou 01/07/11
Pr. 399/12 Of. 252/12	Colégio Estadual Dona Pérola Byington - EFM	Pérola	Umuarama	Res. n.º 1540/10 - prazo expirou 31/12/11
Pr. 400/12 Of. 307/12	Colégio Estadual Presidente Castelo Branco - EFM	Tapira	Umuarama	Res. n.º 2220/10 - prazo expirou 01/07/11
Pr. 404/12 Of. 306/12	Colégio Estadual Professora Sirley Jagas - EFM	Ponta Grossa	Ponta Grossa	Res. n.º 1585/10 - prazo expirou 01/07/11
Pr. 880/12 Of. 854/12	Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza - EFM	União da Vitória	União da Vitória	Res. n.º 4153/10 - prazo expirou em 31/12/10
Pr. 998/12 Of. 1039/12	Colégio Estadual Dirce de Aguiar Maia - EFM	Maringá	Maringá	Res. n.º 2203/10 - prazo expirou 01/07/11
Pr. 1007/12 Of. 1059/12	Colégio Estadual Alberto Rebello Valente - EFM	Ponta Grossa	Ponta Grossa	Res. n.º 1588/10 - prazo expirou 01/07/11

1.1 Dados Gerais do Curso

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma

coletiva e individual

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.600/1.610 (mil, seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio:

1.200/1.306 (mil e duzentas/mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: por disciplinas

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.2 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos do art. 39 da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.



PROCESSOS N.ºs 98/12 e outros

pela SEED/CEJA/NREs.

Da análise dos oito protocolados, extraí-se as seguintes informações: - 5 (cinco) das instituições de ensino analisadas ainda não foram credenciadas junto ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR. - as melhorias efetuadas no período de realização do curso, dizem respeito às instalações físicas como: reforma de salas de aula e adequação de ambientes, aquisição de materiais e equipamentos necessários à execução das propostas pedagógicas; - as instituições de ensino dispõem de Sistema de Registro Escolar SERE-WEB e SEJA, que assegura a regularidade e autenticidade da documentação escolar cujo objetivo é a organização das informações da vida escolar dos educandos tais como: cadastro, matrículas, movimentação, avaliação e resultados finais, emissão de documentos oficiais, destaca-se que a vida escolar do educando é identificada pelo código chamado CGM; а documentação apresentada do pessoal técnicoadministrativo e corpo docente, comprova que todos são habilitados para o exercício de suas funções; - o Setor de Documentação Escolar - SEF/NREs de acordo com o inciso II, do artigo 42 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, comprovam a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental - Fase II e Médio. todavia; - a SEED/CEJA, por meio dos NREs, procedeu a Avaliação da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, para o Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, das instituições de ensino da rede pública estadual, para fins de reconhecimento dos cursos. Os instrumentos de avaliação foram organizados em 04 (quatro) dimensões: Gestão Educacional; Formação de Professores e de Profissionais de Serviço de Apoio; Práticas Pedagógica e Avaliação e Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos. Tais dimensões foram detalhadas em itens que descrevem afirmações ideais da realidade escolar, foram utilizados Instrumento de Avaliação para o Educando e Instrumento de Avaliação para a Escola: - as ações realizadas para formação continuada dos profissionais envolvidos com a Educação de Jovens e Adultos, foram promovidas



1.3 Organização curricular:

Os componentes curriculares do curso estão organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

ESTABELECIMENTO:

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

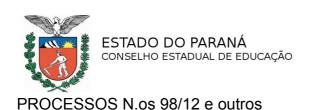
MUNICÍPIO: NRE:

ANO DE IMPLANTAÇÃO: FORMA: Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do	al de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



Matriz Curricular do Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E			
ADULTOS - ENSINO MÉDIO			
ESTABELECIMENTO:			
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná			
MUNICÍPIO: NRE:			
ANO DE IMPĻANTAÇÃO:	FORMA: Simul		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:	: 1440/1568 H/A ou 12	<u>200/1306 HORAS</u>	
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula	
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208	
LEM - INGLÊS	106	128	
ARTE	54	64	
FILOSOFIA	54	64	
SOCIOLOGIA	54	64	
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64	
MATEMÁTICA	174	208	
QUÍMICA	106	128	
FÍSICA	106	128	
BIOLOGIA	106	128	
HISTÓRIA	106	128	
GEOGRAFIA	106	128	
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128	
TOTAL	1200/1306	1440/1568	
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE			
MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.			

IMATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO

1.4 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Umuarama, Ponta Grossa, Maringá e União da Vitória, integradas por técnicos pedagógicos, que elaboraram os relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

A Comissão de Verificação informa que o Colégio Estadual General Antonio Sampaio, de Ponta Grossa, protocolou o pedido de projeto preventivo contra incêndio sob o número 7.594.780-1. Os Colégios Sirlei Jagas, de Ponta Grossa e Dirce Maia, de Maringá não apresentam informações sobre o laudo do Corpo de Bombeiros. O Colégio General Antonio Sampaio de Ponta Grossa não tem Licença Sanitária pois não houve atendimento de questões relativas às exigências do Corpo de Bombeiros.

5 MA/12



PROCESSOS N.ºs 98/12 e outros

2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial:

Dos processos em análise, cinco ainda não apresentam credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR.

Pela análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para e as instituições apresentam condições razoáveis de funcionamento. Quanto a segurança e salubridade das instituições de ensino, não há boas condições em virtude de laudos com exigências, protocolos de solicitação junto à mantenedora ainda não atendidos ou pela inexistência dos mesmos nos processos.

Constata-se que as instituições de ensino não consideram como carga horária total dos cursos, a carga horária das disciplinas de Ensino Religioso e de Espanhol, apontando para o Ensino Fundamental - Fase II apenas 1.600 horas e para o Ensino Médio 1.200 horas.

Constam dos processos pareceres do DEB e da CEF quanto ao atendimento das condições mínimas indispensáveis para o funcionamento dos cursos, sendo todos favoráveis aos pleitos.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com carga horária mínima de 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas para o Ensino Fundamental Fase II e 1.306 (mil, trezentas e seis) horas para o Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, consoante o art. 45 Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, a partir das datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPI O	PAR. SEED N.º	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Pr. 98/12	Colégio Estadual Vila Alta - EFM	Alto Paraíso	336/11- DEB/EJA	01/07/11 a 01/07/16
Pr. 99/12	Colégio Estadual General Antonio Sampaio- EFM	Ponta Grossa	2771/11- CEf	01/07/11 a 01/07/16
Pr. 399/12	Colégio Estadual Dona Pérola Byington - EFM	Pérola	14/12- DEB/EJA	31/12/11 a 31/12/16



PROCESSOS N.os 98/12 e outros

PROC. N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPI O	PAR. SEED N.º	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Pr. 400/12	Colégio Estadual Presidente Castelo Branco - EFM	Tapira	10/12- DEB/EJA	01/07/11 a 01/07/16
Pr. 404/12	Colégio Estadual Professora Sirley Jagas - EFM	Ponta Grossa	628/12- CEF	01/07/11 a 01/07/16
Pr. 880/12	Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza - EFM	União da Vitória	128/12- DEB/EJA	31/12/10 a 31/12/15
Pr. 998/12	Colégio Estadual Dirce de Aguiar Maia - EFM	Maringá	76/12- DEB/EJA	01/07/11 a 01/07/16
Pr. 1007/12	Colégio Estadual Alberto Rebello Valente - EFM	Ponta Grossa	2185/12- CEF	01/07/11 a 01/07/16

Para o reconhecimento dos cursos considera-se as Matrizes Curriculares apresentadas neste Parecer.

Os NRE^s de Umuarama, Ponta Grossa e União da Vitória deverão orientar o Colégio Vila Alta, de Alto Paraíso, Colégio Dona Pérola Byington de Pérola, Colégio Presidente Castelo Branco, de Tapira, Colégio Astolpho Macedo de Souza, de União da Vitória e Colégio Alberto Rebello Valente, de Ponta Grossa, a solicitar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino, de acordo com o artigo 18 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos;
- b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores. Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE



Parecer Reeditado em 05/12/12 pela CEMEP e CEIF, conforme Informação às fls. 585.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEMEP

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEIF

Oscar Alves Presidente do CEE

MA/12